



Mensagem ao Projeto de Lei nº 001/2025, de 15 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a),

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA CE  
PROTOCOLO: 009/2025  
DATA: 16/01/2025 AS 05:28  
SERVIDOR: Camilla Dantas  
ASSINATURA: [Assinatura]

Ao cumprimenta-los cordialmente dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de lei que visa criar as funções de Gestor e Fiscal de Contratos.

Como se sabe, a Lei 14.133/2021 entrou em plena vigência no ano de 2024, revogando por completo a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. A nova legislação aperfeiçoa os processos de compras públicas, trazendo maior responsabilidade aos agentes responsáveis por sua condução.

Neste contexto, se torna imprescindíveis as funções de Gestor e Fiscal de Contratos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, para aprovação e votação.



Documento assinado digitalmente  
FRANCISCO SALOMÃO DE ARAÚJO SOUSA  
Data: 25/01/2025 18:11:39 -0300  
Verifique em <https://validar.rli.gov.br>

**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO MUNICIPAL





Projeto de Lei do Executivo nº 001, de 15 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONS. TABOSA/CE

**APROVADO**

Em 13/02/2025

*INSTITUI AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Presidente**

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e publico a seguinte LEI:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Ficam instituídas, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, as funções de Gestor e Fiscal de Contratos celebrados entre a administração pública e particulares.

**Parágrafo único** - Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** - Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre a administração pública municipal e o particular;

**II** - Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a administração pública municipal e o particular;

**III** - Demandante: a Secretaria Municipal solicitante da contratação, responsável pela elaboração do termo de referência e pela assinatura do contrato;

**IV** - Licitante: a Secretaria Municipal ou Órgão equivalente ou a entidade descentralizada que realiza a licitação;

**V** - Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a administração pública municipal e o particular, incluindo aditivos e demais ajustes.

### **CAPÍTULO II DO GESTOR DE CONTRATO**

**Art. 2º** - Será designado pelo chefe do poder executivo, 01 (um) gestor de contratos para ficar incumbido de analisar, impulsionar, fiscalizar e revisar os contratos da administração pública.





§ 1º - O Gestor de Contrato será um servidor temporário ou efetivo do Município indicado pelo chefe do poder executivo, o qual será designado em portaria e que terá como atribuição a gerência de todos os contratos havidos pelo município.

§ 2º - Não sendo designado o servidor nos termos do caput deste artigo, o titular de cada Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor dos Contratos, que neste caso, não perceberá gratificação pelo exercício da atividade.

§ 3º - Considera-se gestão de contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos bens ou serviços adquiridos pelo município, devendo ainda, ficar incumbido da confecção de contratos e todos os aditivos que decorrerem do instrumento, inclusive quanto à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

**Art. 3º** - Compete ao Gestor de Contrato, com a anuência prévia do Secretário Municipal da pasta que subscreve o contrato administrativo, observado o disposto na legislação vigente, as seguintes atribuições:

**I** - orientar os fiscais de contrato em relação as suas atribuições;

**II** - participar de projetos relacionados à melhoria dos serviços de gestão contratual;

**III** - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**IV** - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**V** - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

**VI** - acompanhar e solicitar do fiscal do contrato o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**VII** - celebrar termo aditivo para a alteração do contrato ou para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado, conforme relatório da fiscalização do contrato;

**VIII** - controlar estoques e os saldos das atas de registros de preços;





**IX** - fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria Geral do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo;

**X** – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

**Art. 4º** - O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais ou desabastecimento de itens necessários à administração, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para contratos de terceirização e prestação de serviços e 60 (sessenta) dias de antecedência para os demais contratos.

### **CAPÍTULO III DO FISCAL DE CONTRATO**

**Art. 5º** - Toda secretaria municipal contará com, ao menos, 01 (um) servidor municipal temporário ou efetivo para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato, o qual ficará incumbido de analisar se o contratado está cumprindo com as exigências impostas no contrato, que originou o vínculo com a administração pública.

**§ 1º** - O servidor a funcionar como Fiscal de Contrato será designado através de Portaria emitida pelo chefe do poder executivo;

**§ 2º** - Sendo o contrato celebrado por duas ou mais secretarias, cada secretaria municipal poderá indicar um Fiscal de Contrato, o qual será responsável por fiscalizar aquele contrato no que se refere a sua secretaria em específico.

**Art. 6º** - Poderão ser designados, isoladamente ou em conjunto, fiscais para exercício de fiscalização técnica, administrativa e setorial, assim considerados:

**I** - Fiscalização Técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

**II** - Fiscalização Administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

**III** - Fiscalização Setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em Secretarias distintas.





**Art. 7º** - Para as atividades e procedimentos de fiscalização deverá ser observado o regulamento e demais instruções normativas expedidas pelo órgão de controle interno.

**Art. 8º** - São atribuições do fiscal de contratos:

- I** - requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;
- II** - solicitar ao Gestor de Contratos que encaminhe ao agente de contratações a rescisão dos contratos;
- III** - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;
- IV** - controlar estoque e a correta utilização e emprego dos itens adquiridos;
- V** - zelar pelo material e dar sua destinação correta;
- VI** - manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;
- VII** - solicitar à contratada a indicação de preposto;
- VIII** - tomar conhecimento do conteúdo de edital da licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- IX** - verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço, quantidade e qualidade;
- X** - fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria Geral do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo;
- XI** - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

**Art. 9º** - A função de Fiscal de Contrato observará o quantitativo e a natureza do objeto contratual a ser fiscalizado, nos seguintes termos, não podendo, de forma alguma, aceitar itens ou serviços que estão em desacordo com o edital.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - O Gestor e o Fiscal de Contratos, sempre que necessário, poderão ser auxiliados por empresas ou pessoas físicas terceirizadas, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a um contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.





**Art. 11** – O servidor público designado para função Gestor ou Fiscal de Contratos caberá uma gratificação, nos moldes do artigo 69 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 2021.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta dos créditos orçamentários vigentes, suplementando-os caso necessário.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, 15 de janeiro de 2025.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO SOUSA  
Data: 15/01/2025 19:10:38-0300  
Verifique em <http://validar.it.gov.br>

**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA

